

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2016

"MODIFICA O TEXTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SALETE, INSTITUINDO A FORMA ELETRÔNICA DE ENVIO DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal, com base do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente emenda.

Art. 1º O art. 66 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. As contas da administração direta e indireta municipal serão submetidas ao sistema de controle externo, mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I – até dia 15 de janeiro, as leis estabelecendo o Plano Plurianual, as diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual em vigor;

II – até 30 dias subsequentes ao mês anterior, o Balancete mensal, com cópia das notas de empenho;

III – até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, o Balanço anual;

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo, poderão ser alterados, nos casos em que couber, nos termos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 2º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 3º. – As disponibilidades de caixa do município e dos órgãos ou entidades e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 4º. – Os documentos a que se refere este artigo e seus parágrafos poderão ser disponibilizados para a Câmara Municipal sob a forma de arquivos eletrônicos, em ordem sequencial, nos termos da Legislação em vigor”.

.....

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara de Vereadores de Salete, 22 de março de 2016.

ANADIR KOCH BELLI
Presidente

ODAIR JOSÉ CIRICO
1º - Vice-Presidente

EDUARDO SCHVEDLER
2º - Vice-Presidente

ALICIO REGUEIRA
1º - Secretário

MIGUEL MIEHE
2º - Secretário

Membros da Mesa Diretora

MENSAGEM DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2015

Senhores Vereadores

Os Vereadores (3 no mínimo) ou a Mesa da Câmara de Vereadores de Saleté, nos termos da Lei Orgânica do Município de Saleté, apresenta através da presente mensagem a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, que tem por objetivo modificar o texto da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que é de nosso dever, colocar a apreciação do Plenário a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica, e solicitar seja a mesma apreciada nos termos legais, recebendo ao final sua aprovação.

Saleté, ____ de _____ de 2015.

Vereadores autores ou Mesa da Câmara (no mínimo 3 assinaturas)

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2016

"MODIFICA O TEXTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SALETE, INSTITUINDO A FORMA ELETRÔNICA DE ENVIO DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal, com base do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente emenda.

Art. 1º O art. 66 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. As contas da administração direta e indireta municipal serão submetidas ao sistema de controle externo, mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I – até dia 15 de janeiro, as leis estabelecendo o Plano Plurianual, as diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual em vigor;

II – até 30 dias subsequentes ao mês anterior, o Balancete mensal, com cópia das notas de empenho;

III – até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, o Balanço anual;

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo, poderão ser alterados, nos casos em que couber, nos termos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 2º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 3º. – As disponibilidades de caixa do município e dos órgãos ou entidades e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 4º. – Os documentos a que se refere este artigo e seus parágrafos poderão ser disponibilizados para a Câmara Municipal sob a forma de arquivos eletrônicos, em ordem sequencial, nos termos da Legislação em vigor”.

.....

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Vereador Antônio Bernardo Schmoeller, 23 de fevereiro de 2016.

ANADIR KOCH BELLI
Presidente

ODAIR JOSÉ CIRICO
1º - Vice-Presidente

EDUARDO SCHVEDLER
2º - Vice-Presidente

ALICIO REGUEIRA
1º - Secretário

MIGUEL MIEHE
2º - Secretário

Membros da Mesa Diretora